



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DESTINADA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DESTINADO A FUTURA MONTAGEM DOS CONTÊINERES PARA USO DA DIRETORIA DE ARTESANATO ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM.

1.1. Os projetos aqui pretendidos deverão conter:

- a) Elaboração de Projeto Elétrico;
- b) Elaboração de Projeto de instalação de sistema geração fotovoltaico on-grid;
- c) Elaboração de Projeto cabeamento estruturado / CFTV;
- d) Elaboração de Projeto de climatização / Drenos;
- e) Execução de Orçamento Executivo e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. Os projetos a serem apresentados deverão estar em conformidade com o projeto arquitetônico que integra este termo de referência.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria do Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo-SETEEM do Estado de Sergipe, para os exercícios de 2024 a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na nota de empenho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
40101	11.122.0036	0822	3.3.90.39	1500

3. JUSTIFICATIVA, DOS AVISOS E PROPOSTAS

3.1. Trata-se a presente demanda destinada à contratação de profissional de engenharia para elaboração dos projetos complementares **(Projeto Elétrico; Projeto de instalação de sistema geração fotovoltaico on-grid; Projeto Cabemento estruturado / CFTV; Projeto de Climatização / Drenos; Orçamento Executivo e**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM

Cronograma Físico-Financeiro), atinentes a futura montagem dos contêineres a serem utilizados **NA CASA DO ARTESANATO SERGIPANO**, cópia do projeto em anexo.

3.2. O Art. 75, § 3º, reza que: “As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. A norma geral de licitação em si não exige disputa eletrônica para a seleção do fornecedor nos casos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor. Especificamente, procedimento de disputa não consta na NLLC mas entende-se que seja com ela compatível, assim como já ocorria com o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, criado com a publicação da Portaria MPOG nº 306, de 2001, editada com amparo no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993. Aqui, salienta-se que apesar da compatibilidade, a lei geral não consignou taxatividade, pensando nisto, o próprio Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, e previsto no §1º do art. 3º da IN 67, esclarece que a Dispensa Eletrônica pode ser utilizada sem a previsão de disputa, para tanto, basta marcar a opção “Não” no campo “Compra Com Disputa”. Ou seja, mesmo que a IN 67 exija uso da Dispensa Eletrônica pelos órgãos federais do SISG, e mesmo que para a publicação da contratação direta no PNCP seja obrigatório o uso do SIASG, a norma não exige que haja disputa em toda e qualquer Dispensa Eletrônica. Tal opção é uma possibilidade, a ser adotada a critério do gestor, desde que adequadamente motivada, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, cujo excerto segue conforme transcrito do Art. 50. “Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório; § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato”. Sendo assim, resta consignado aqui devida justificativa para o não uso de disputa eletrônica, ainda que seja compatível com o instituto da dispensa eletrônica, considerando os vários fatores que podem atrasar a resolução da demanda, como impugnações, recursos administrativos, deserção ou propostas inexequíveis gerando assim o fracasso da demanda. Ademais, frisa-se o pequeno custo e inexistência de complexidade do objeto. Isto posto, para cumprimento da legalidade consignada na lei 14.133, a fim de oportunizar a apresentação de propostas adicionais de eventuais interessados a gerência de atividades auxiliares, deverá coletar proposta de fornecedor com valor mais vantajoso que o obtido na pesquisa de mercado, atendendo assim ao suprimento da demanda, bem como aos termos da lei. Sendo estes os mesmos motivos que justificam a não publicação de aviso eletrônico prévio. O artigo 11, inciso III da lei 14.133 determina que se deve: “evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM

superfaturamento na execução dos contratos”. Bem como o artigo 59, inciso III, reza que serão desclassificadas as propostas que: “apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação”. Sendo assim, a diligência de preços de forma não eletrônica também atende aos dispositivos da nova lei de licitações. Cabível ainda a mesma justificativa para a dispensa de publicação de aviso prévio pelo prazo de 03 (três) dias.

4. BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá ao artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 342/2023 do Estado de Sergipe.

5. DA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

7. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL ESTIMADO:

ITEM	CÓD I-GESP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	QUANTIDADE
1	Cód. 443546-0	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, HIDRÁULICA E ELÉTRICA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	SERVIÇO	R\$ 21.156,67	1

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A DESPESA PROPOSTA: R\$ 21.156,67 (vinte e um mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

7.1. Lote único

8. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A entrega do serviço deverá ser feita em até 05 (CINCO) dias contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou empenho;

8.2. A entrega deverá ser feita na SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, de acordo com o endereço contido na ordem de fornecimento E DEVERÁ:

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM

8.5 Nos casos em que se verificarem adulteração na qualidade dos produtos objeto deste termo, o fornecedor, assumirá completamente a responsabilidade de suas ações, e promoverá, nos casos permitidos por Lei, as correções necessárias, sob pena de sanções prevista na Lei 14.133/21.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração designará fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do FORNECIMENTO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, A NOTA DE EMPENHO constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta DISPENSA ELETRÔNICA.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Secretaria reserva-se o direito de rejeitar o fornecimento desde que não atenda aos interesses públicos deste órgão e aos termos deste documento.

10.2. A licitante fica obrigada a disponibilizar objeto o deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria Demandante.

Aracaju, 27 de junho de 2024.